



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 019 DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Constitui e regulamenta o Conselho Empresarial de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto nos incisos V e VII do art. 51 da Lei Orgânica do Município e inciso III do art. 37 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Empresarial de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz - CEDEI, órgão de finalidade consultiva, colegiado de assessoramento direto do prefeito, tendo por finalidade debater e propor diretrizes específicas voltadas a promoção do desenvolvimento econômico do município de Imperatriz, com a articulação das relações entre o governo e representantes da iniciativa privada.

Art. 2º compete ao CEDEI:

- I - Propor as providências necessárias a formação de um ambiente institucional favorável aos investimentos privados, com base nos valores da ética, associativismo, segurança jurídica e eficiência;
- II - Formular políticas relacionadas as atividades empresariais do município;
- III - Avaliar o resultado das ações implementadas, relativas a ampliação dos investimentos privados do município;
- IV - Promover e acompanhar os debates, propor as medidas necessárias para a promoção do desenvolvimento econômico do município, mediando o diálogo entre as diversas representações do governo, do segmento empresarial, dos órgãos das esferas federal, estadual e municipal;
- V - Fomentar políticas e estratégias de desenvolvimento econômico local;
- VI - Apoiar as ações que promovam o desenvolvimento, em especial, ao micro empreendedor individual e as micro e pequenas empresas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Conselho criado por este decreto terá como presidente o Prefeito do Município e como coordenador do mesmo o Secretário de Desenvolvimento Econômico, que contará com a participação e apoio das demais secretarias do governo municipal, contando com a participação de representantes da classe empresarial, através das entidades de classe (associações e sindicatos patronais) e demais entidades da sociedade civil organizadas convidada e integrar o Conselho.

I - Os membros suplentes serão indicados pelos titulares e terão a atribuição de substituí-los nos casos de impedimento ou força maior sempre justificadamente. Os titulares das secretarias municipais deverão ser necessariamente seus respectivos secretários adjuntos ou equivalentes.

II - A nomeação dos membros do Conselho Empresarial de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz - CEDEI, será realizada pelo presidente e coordenador deste.

Art. 4º - O CEDEI promoverá reuniões ordinárias, periodicamente, determinadas, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação prévia, em conformidade com seu Regimento Interno.

I - A pauta das reuniões do conselho será definida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e submetida a decisão do presidente.

II - Os secretários municipais têm livre acesso as reuniões do Conselho e serão convidados quando as questões em pauta tiverem relação com suas respectivas pastas.

III - O CEDEI poderá contar com a participação de convidados membros de outros poderes, de outras entidades empresariais, de universidades e de representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5º - A participação no CEDEI será considerada de relevante serviço prestado à sociedade e não será remunerada.

Art. 6º - O regimento interno do CEDEI disporá sobre as normas do seu funcionamento e deliberação, devendo ser aprovado por ato do Prefeito do Município.

Art. 7º - O CEDEI poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias para estudos, trabalhos especiais e/ou fiscalização de empreendimentos relacionados ao seu campo de atuação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do Tesouro Municipal.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MARÇO DE 2017, 196.º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 129.º DA REPÚBLICA.


FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal